



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 021/95

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO DE ASTORGA, PR., E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 80, I, combinado com o Art. 151 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 426B (Art 2º, XII) de 22/11/94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34),

DECRETA

- ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico de Astorga, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o **CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Astorga, Estado do Paraná.
- ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:
- I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno, do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
 - II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.
 - III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
 - IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

SEGUE...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

FLS.02..

DECRETO Nº 021/95

- V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
- VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
- VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.
- IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
- XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- XIII- O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

SEGUE...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

FLS.03..

DECRETO Nº 021/95

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII- O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT

SEGUE...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

FLS.04..

DECRETO No 021/95

e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII- A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

ART. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público

II - 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores

III - 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes:

PARAGRAFO SEGUNDO - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

PARAGRAFO TERCEIRO - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

PARAGRAFO QUARTO - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

SEGUE...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

FLS.05..

DECRETO Nº 021/95

- ART. 4º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios.
- ART. 5º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
- ART. 6º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ao referendium" dos demais membros.
- ART. 7º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, a que estará vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.
- ART. 8º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- PARAGRAFO UNICO - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

SEGUE...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

ESTADO DO PARANÁ

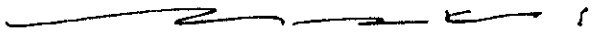
FLS.06..

DECRETO No 021/95

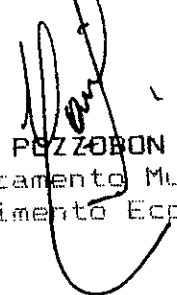
ART. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, aos (15) quinze dias do mês de setembro do ano de 1995 - um mil novecentos e noventa e cinco.


CARLOS ABRAHÃO KEIDE
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS DELALLO
Dir. Administrativo


JOSE CARLOS PEZZOBON BORTOLUZZI
Dir. do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico

PUBLICADO NO JORNAL

Alha Landina

Página 07

Data 26/09/95

PORTARIA Nº. 702/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto sob nº 021/95, de 15 de setembro de 1995, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho de Astorga";

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os membros para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DE ASTORGA**, pelo prazo de 03 (três anos), tornando-se sem efeito as nomeações exaradas pelo Decreto nº 379/2007, de 25/06/2007.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Titular: **Almir Matsuoka Correia**
Suplente: Maria Edna Azanha

Titular: **Fábio Leandro de Godoy**
Suplente: Márcia Nazi

Titular: **Marcos Baroni**
Suplente: Joselene Fernanda Melegari

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES:

Titular: **Claudinei de Carli**
Suplente: Márcia Forato

Titular: **Luiz Henrique Mueller**
Suplente: Décio Magri

Titular: **Nilton Vitoriano Ferreira**
Suplente: Katner de Oliveira Frohlich

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS:

Titular: **Vagner César de Carvalho**
Suplente: Juliano Márcio Podanosqui

Titular: **Ademil Batista Dardego**
Suplente: Claudiner Ishida

Titular: **Claudemir Adrian**
Suplente: Paulo Baroni

Art. 2º - A função dos conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009 (dois mil e nove).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças